



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Parecer nº 486/2024 – CGM

PROCESSO Nº 90003-2024SANEP/SRP - SRP

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Aquisição de bombas e peças, em atendimento as necessidades do Almoxarifado da Agência de Saneamento de Paragominas, visando a manutenção das bombas utilizadas nos trabalhos operacionais desta autarquia.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.984.152,25 (Dois milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

REQUISITANTE: Agência de Saneamento de Paragominas – SANEPAR.

CONTRATADA: EXCELÊNCIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas – PA

CONTROLADORIA: controladoria@paragominas.pa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*
- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”*

E ainda no art. 169 da Lei nº 14.133/2021:

“Do Controle das Contratações:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I – primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II – segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III – terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I – quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II – quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 90003-2024SANEP/SRP, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é Aquisição de bombas e peças, em atendimento as necessidades do Almoxarifado da Agência de Saneamento de Paragominas, visando a manutenção das bombas utilizadas nos trabalhos operacionais desta autarquia.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. O processo foi encaminhado pela CPL desta Autarquia, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Protocolo nº 2.942/2024 (1Doc);
- II. Memorando nº 041/2024 – Solicitação de abertura de Processo;
- III. Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- IV. Decreto de nomeação e Termo de posse da Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas;
- V. Publicação do Decreto de nomeação e Termo de posse da Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas;
- VI. Ofício nº 206/2024 – Solicitação de Autorização para abertura;
- VII. Ofício nº 073/2024 – Autorização para abertura;
- VIII. Autorização;
- IX. Memorando nº 328/2024 – Solicitação de cotação de Preços;
- X. Ofício nº 204/2024 – Solicitação formal de cotação ao fornecedor;
- XI. Ofício nº 205/2024 – Solicitação formal de cotação ao fornecedor;
- XII. Ofício nº 208/2024 – Solicitação formal de cotação ao fornecedor;
- XIII. Cotações de Preços das empresas: Águia Comercio e Distribuição LTDA, Facon Construção e Engenharia EIRELI, Para Aguas Indústria e Comercio de Conexões LTDA;
- XIV. Solicitação de Despesa nº 20240306002;
- XV. Projeto Básico Simplificado;
- XVI. Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio;
- XVII. Resumo de Cotação de Preços – Menor Valor;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

- XVIII. Resumo de Cotação de Preços – Preço Médio;
- XIX. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- XX. Mapa de Risco;
- XXI. Termo de Referência;
- XXII. Memorando nº 338/2024 – Autorização para prosseguimento da contratação;
- XXIII. Ofício nº 213/2024 – CPC Consulta acerca da modalidade;
- XXIV. Nota de Orientação Técnica Jurídica nº 161/2024;
- XXV. Termo de Autuação;
- XXVI. Minuta do Edital;
- XXVII. Anexo I - Termo de Referência;
- XXVIII. Anexo II - Minuta de Termo de contrato;
- XXIX. Anexo III - Minuta de Ata de Registro de Preços;
- XXX. Ofício nº 229/2024 – Solicitação de Parecer Jurídico;
- XXXI. Parecer jurídico;
- XXXII. Edital do Processo Licitatório e Anexos;
- XXXIII. Publicação de Aviso de Licitação;
- XXXIV. Publicação de Aviso de Suspensão de Licitação;
- XXXV. Edital do Processo Licitatório e Anexos;
- XXXVI. Publicação de Aviso Reabertura de Licitação;
- XXXVII. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- XXXVIII. Relatório de Credenciamento;
- XXXIX. Proposta comercial da empresa: Excelência Serviços e Consultoria Ltda;
 - XL. Documentos de Habilitação da Empresa: Excelência Serviços e Consultoria Ltda;
 - XLI. Termo de julgamento;
 - XLII. Resumo de Proposta Vencedoras;
 - XLIII. Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - XLIV. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do contrato devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada e às recomendações no Parecer jurídico.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a realização do Processo Licitatório.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade Processo Licitatório nº 90003-2024SANEP/SRP, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é Aquisição de bombas e peças, em atendimento as necessidades do Almojarifado da Agência de Saneamento de Paragominas, visando a manutenção das bombas utilizadas nos trabalhos operacionais desta autarquia, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 29 de agosto de 2024.

Heidiane Silva de Araújo Ferreira
Controladoria Geral do Município